



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

ATOPRESIDENCIA-GP - 62013
Código de validação: C01A169C9B

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Complementar nº. 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e o art. 1º da Resolução nº. 34/2007 do Tribunal de Justiça do Maranhão. **R E S O L V E:** Art.1º. Estabelecer a cobrança do valor das certidões, de natureza administrativa, expedidas pelas secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, inclusive suas unidades vinculadas e pelas secretarias judiciais e secretarias de diretoria de fórum, no âmbito do Estado do Maranhão, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, o selo judicial oneroso. Parágrafo único. Excetua-se da referida cobrança as certidões destinadas exclusivamente a servidores e membros do Poder Judiciário, referentes a dados constantes nos seus assentos funcionais, bem como aquelas previstas destinadas aos beneficiários do artigo 12 da Lei Estadual 9.109/2009 e, ainda, aos requerentes, cuja gratuidade for deferida pelo diretor ou magistrado responsável, desde que comprovarem a hipossuficiência financeira. Art. 2º O valor a ser cobrado fica estabelecido em R\$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos), incluída a realização de busca ou pesquisa em sistema físico ou informatizado, conforme previsão legal dos itens 6.3 e 6.4 da Tabela VI da Lei Estadual 9.109, de 29 de dezembro de 2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão), atualizado monetariamente, de acordo com Resolução do Tribunal de Justiça. § 1º. O valor cobrado deve ser recolhido, exclusivamente, por meio de boleto bancário, destinado ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ. Art. 4º. Os responsáveis pela expedição das Certidões deverão observar as demais regras contidas na Resolução nº. 34/2007 do Tribunal de Justiça, que regulamenta a utilização do selo de fiscalização judicial nas certidões e alvarás judiciais e demais orientações complementares, emitidas pelo Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ. Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE JUNHO DE 2013.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/06/2013 14:14 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

105/2013	07/06/2013 às 11:56	10/06/2013
----------	---------------------	------------